

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 01/01/2024 a 31/12/2024 entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO SINDIREPA 05.040.317/0001-75, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS E NAS EMPRESAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUIS, BACABEIRA, ROSÁRIO E SANTA RITA/MA - SINDMETAL CNPJ: 06.039.507/0001-35, CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL Nº REPRESENTADOS NESTE ATO POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES AUTORIZADOS EM ASSEMBLÉIAS GERAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS, A QUE SE OBRIGAM MUTUAMENTE

CLÁUSULA 1ª – VIGENCIA

A presente *Convenção Coletiva de Trabalho* vigorará pelo prazo de 01 (um ano), ou seja, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 2ª – PISOS SALARIAIS

1) Ficam estipulados os seguintes Pisos Salariais a vigorarem a partir de 1º (primeiro), de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024:

a) O **Auxiliar** o valor de: **R\$ 1.529,97** (um mil e quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), por mês, o que equivale ao salário hora de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).

b) O **Profissional** perceberá um **acréscimo de 30% sobre o piso do Auxiliar**, ficando o valor de **R\$ 1.998,96** (um mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), por mês, o que equivale ao salário hora de R\$ 9,04 (nove reais vírgula zero quatro centavos);

c) Para os trabalhadores das empresas que trabalham em **manutenção de máquinas pesadas (tratores, guindastes, carretas, caminhões, e semelhantes): O Auxiliar** perceberá o valor de **R\$ 1.759,47** (um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), por mês, o que equivale ao salário hora de R\$ 8,00, (oito reais); **O Profissional** perceberá o valor de **R\$ 2.287,30** (dois mil e duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), por mês, o que equivale ao salário hora de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos).

2) Durante a vigência do presente instrumento coletivo, fica assegurado, em comum acordo, que o piso de auxiliar terá um incremento referencial de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acima do salário Mínimo em vigor, caso haja alteração no referido período.

3) Entende-se como profissional qualificado todo aquele que exerce uma função preparada em:

a) - Cursos voltados para o ramo da atividade automotiva, pelo SENAI ou instituições similares;

b) - Tenha formação em Curso Profissionalizante;

- Reconhecido mediante anotação de Contrato de Trabalho na CTPS; e conte com, pelo menos, **02** (dois) anos de atividade permanente ininterrupta, na mesma empresa como auxiliar;

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados que percebem salários superiores ao piso, um reajuste salarial de **7,0% (sete por cento)**, a partir de **1º/01/2024**, para todos (as), empregados(as), incidentes sobre os salários nominais de **31/12/2023**

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado o referido adicional no percentual de **30%** (trinta por cento) sobre o valor da hora normal;

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado que as empresas pagarão as horas-extras dos dias úteis no percentual de **55% (cinquenta e cinco por cento)** e, sábados, a partir das 12 horas, domingos e feriados, à razão de **100%**;

Parágrafo Único: As empresas que completarem a jornada de trabalho até sexta feira, a hora extra de sábado será **100%**, a partir da primeira hora de trabalho.

CLÁUSULA 6ª – PROMOÇÕES

- a) A promoção para cargo superior ao exercido importará em um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Para cargos de supervisão, chefia e de formação superior o período de que trata o *caput* desta cláusula não ultrapassará a **120 (cento e vinte) dias**;
- c) Vencido o prazo experimental a promoção e o aumento correspondente à função em exercício serão anotados na CTPS.

CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que, temporariamente, deixar sua função para substituir outro empregado, receberá uma gratificação equivalente à diferença entre o seu salário e o salário contratual do substituído a partir dos 5º (quinto) dia da substituição.

Parágrafo Único: A responsabilidade do empregado por eventuais perdas e/ou danos ocorridos durante a substituição, fica limitada ao período efetivamente exercido pelo mesmo.

CLÁUSULA 8ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será, para todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, por um período mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, até o máximo de **90 (noventa) dias**.

- a) Os empregados readmitidos para a mesma função não se submeterão ao período experimental na mesma empresa.

CLÁUSULA 9ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica acordado que o Repouso Semanal Remunerado será descontado proporcionalmente ao mesmo número de horas perdidas com atrasos ou faltas durante a semana, desde que não justificados.

CLÁUSULA 10ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Salvo sua manifestação contrária, e/ou facultado, o empregado perceberá juntamente com o pagamento de suas férias a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, previsto no artigo 2º da Lei 4.747, de 12/02/65, independentemente do requerimento a que alude o parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 11ª - DIÁRIA DE VIAGEM

Fica assegurado a todos os trabalhadores que tiverem que prestar serviços fora de nossa base territorial, o pagamento de todas as despesas, acrescido da diária de viagem equivalente a **15% (quinze por cento)**, do piso salarial do trabalhador.

CLÁUSULA 12ª – PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO EM DOBRO

As partes acordam que em caso de recebimento do aviso a partir do dia 1º a 30 de novembro, ou seja, no período de 30 (trinta) dias que antecede à Data Base (1º de janeiro), independentemente da extensão do aviso, as empresas ficam obrigadas a pagar uma multa correspondente ao valor do aviso prévio em favor do empregado demitido. Conta-se a partir do recebimento do aviso dentro da data acima prevista.

CLÁUSULA 13ª – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO

As empresas complementarão os salários dos empregados afastados em gozo dos benefícios previdenciários, do 16º ao 120º dia de afastamento, de forma a garantir-lhe a percepção do salário como se em atividade estivessem ficando tal concessão limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção por empregado.

CLÁUSULA 14ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os afastamentos por motivo de doença, por período superior a 15 (quinze) dias, e inferior a 90 dias não serão considerados para fins de desconto de 13º salário.

CLÁUSULA 15ª – ESTAGIÁRIO

1) Os contratos de estágios somente poderão ser celebrados com alunos de Cursos de Formação Profissional, de Escolas Técnicas ou de Cursos Superiores, em atividades coerentes com a sua formação acadêmica, devidamente supervisionada por profissionais credenciados, sem prejuízo do horário da escola e com a intervenção ou encaminhamento desta.

- 1) Será atribuída ao estagiário bolsa pecuniária de comum acordo entre empresa, o estagiário e escola.
- 2) A inobservância das condições contidas no item "1" desta cláusula caracterizará o Contrato de Trabalho.

CLAUSULA 16ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas pagarão os adicionais de insalubridade/periculosidade nos respectivos percentuais, previsto no Art. 192 da CLT, aos trabalhadores que exerçam atividades ou operações insalubres ou perigosas, assim definidas como aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho. Expõe aos empregados ao agente nocivo a saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme apurado em perícia técnica específica.

CLÁUSULA 17ª- ADMISSÃO DE PESSOA COM DEFICIENCIA

As empresas cumprirão a Lei 8.213 de 24 de junho de 1991, referente à admissão de Pessoas com Deficiências.

CLÁUSULA 18ª- COMPENSAÇÃO DE FERIADOS / PONTOS FACULTATIVOS

Em razão da escala de feriados Estaduais, nacionais e municipais, a empresa promoverá compensações de dias de trabalho, nos termos descritos a seguir:

DATAS	DIA DA SEMANA	FERIADOS 2024
1º de Janeiro	segunda-feira	Confraternização Universal (feriado Nacional)
10 a 13 de fevereiro	sab.dom,seg.terça: -feira	Carnaval
14 de fevereiro	Quarta-feira	De cinzas (feriado ate às 13:horas)
29 de Março	sexta-feira	Sexta feira Santa
29 de junho	Sábado	São Pedro (feriado Municipal)
2 de novembro	Sabado	Finados

Calendário de feriados 2024, com feriados nacionais, estaduais, municipal e pontos facultativos. O Carnaval 2024 e o feriado de Corpus Christi, apesar de não serem feriados nacionais, fazem parte do calendário de feriados 2024 de grande parte das cidades do Brasil.

- 1) As compensações serão realizadas mediante acordo entre empresa e empregados;

- 2) As compensações serão realizadas a critério da empresa, entretanto, deverão ocorrer nas mesmas condições normais de trabalho do empregado (até 45 minutos/dia), ou seja, não poderá ocorrer a compensação de um dia útil por um domingo ou feriado. A compensação poderá ocorrer, também em apenas um sábado a cada mês, até no máximo às 16 horas à tarde;
- 3) A empresa poderá compensar outros dias além do previsto acima, desde que mediante acordo com a maioria dos empregados atingidos.

CLÁUSULA 19ª - ABONO E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, nas seguintes condições:

- a) Ao empregado estudante, para prestação de exames vestibulares, concurso público, Enem esupletivos, mediante comprovação da realização destes exames, num prazo máximo de 08 (oito) dias;
- b) O empregado fará jus à licença no dia e no imediatamente após para fato ocorrido na região metropolitana, e 04 dias para fato ocorrido em outro município, sem prejuízo de seus vencimentos, quando em caso de morte de irmãos, pais, filhos e cônjuges, mediante comprovação num prazo máximo de 03(três) dias.
- c) O empregado terá direito a 05 (cinco) dias corridos consecutivos de licença remunerada em decorrência de seu casamento, a partir do primeiro dia útil, devendo o mesmo apresentar comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho;
- d) Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, no dia da internação hospitalar, até a alta, quando acompanhando dependentes (pais, filhos e cônjuge), desde que devidamente comprovado através de um dos seguintes documentos: declaração médica ou guia de internação ou atestado médico de acompanhamento;
- e) Serão justificadas as horas de falta do empregado estudante nos dias de exame, desde que coincidentes com o horário de trabalho e se trate de curso de Formação Regular em estabelecimento oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior à falta em 48 (quarenta e oito) horas;
- f) Será abonada a falta do empregado, que tiver filho excepcional, para acompanhamento à consulta médico/hospitalar, não incidindo a falta para fins de desconto do dia, 13º, férias, etc., desde que limitada a 1(uma) vez por mês;
- g) As empresas não descontarão de seus empregados, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) e feriados da respectiva semana, bem como no caso de dia de ausência motivada pela necessidade de obtenção dos seguintes documentos: RG, CPF, CTPS, Título de Eleitor e CNH, quando em caso de perda comprovada, limitada a uma vez ao ano e em dia a ser combinado com o empregador.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIA RETORNO DO INSS – ACIDENTADOS

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 118, da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

CLÁUSULA 21ª - GARANTIA DA LICENÇA GESTANTE

- a) As empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo por justa causa;
- b) As empresas cumprirão legislação mais benéfica às empregadas gestantes que venha avigorar durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será concedida nos termos do parágrafo 1º do Art. 10 das Disposições Transitórias Constitucionais, considerando-se 05 (cinco) dias corridos e é contado, com início no primeiro dia útil após o nascimento do bebê.

CLÁUSULA 23ª - ALIMENTAÇÃO

- 1) As empresas que fornecerem alimentação dentro da empresa aos seus empregados, terão um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para descanso. Sendo que esta hora de repouso e alimentação não acrescentará a jornada de trabalho, sendo no máximo 44h (quarenta e quatro) horas semanais.
- 2) As empresas que não fornecem alimentação dentro da empresa aos seus trabalhadores, terão um intervalo de 2 (duas) horas, com a concessão do transporte para refeição fora da empresa;
- 3) As Empresas poderão descontar até 10% (dez por centos) do valor do alimento fornecido, salvo condições mais favoráveis existentes.

CLÁUSULA 24ª – TRANSPORTE / AUXÍLIO TRANSPORTE

- 1) As empresas que não possuem meio de transporte próprio para seus empregados adotarão o Cartão - Transporte, nos termos da Lei 7.148 de 16/12/85 e seu regulamento - Decreto nº 92.180 de 19/12/85. Ou podendo acordar um determinado valor a título de auxílio transporte para àqueles que possuem o transporte próprio.

CLÁUSULA 25ª - HORÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, devendo encerrar-se, no máximo, até 1 (uma) hora após o término do expediente, em dinheiro ou depósito bancário.

- a) Durante a presente Convenção Coletiva as empresas concederão adiantamento salarial aos seus empregados.
- b) Fica assegurada aos empregados estudantes a percepção dos seus salários, nas condições acima estabelecidas, sempre dentro do horário de serviço;

CLÁUSULA 26ª – CRECHES

As empresas em que trabalhem pelo menos **15 (quinze) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos** de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas deixar sob a vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, ou farão um convênio com creche distrital, pública ou privada, por conta das próprias empresas, ou mantida pelo SESI ou SESC, nos termos da Portaria que trata do assunto.

CLÁUSULA 27ª - GARANTIA DO APOSENTÁVEL

Mediante aviso formal do interessado, a empresa garantirá o emprego e o salário para empregados até a realização da aposentadoria, a partir dos 05 (cinco) anos ininterruptos na empresa, e que estiverem a 01 (um) ano da data em que ocorrer o direito a aposentadoria definitiva, excluindo-se desses direitos os que incorrerem em justa causa ou solicitarem demissão.

PARAGRAFO ÚNICO - Por ocasião da rescisão contratual as empresas fornecerão aos empregados demitidos a relação dos 12 (doze) últimos salários de contribuição em impresso próprio da Previdência Social, conforme legislação atual.

CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o empregador se compromete a conceder à pessoa comprovadamente habilitada a promover o funeral, um auxílio-funeral correspondente a um salário-nominal do "de cujus" da época do falecimento.

CLAUSULA 29ª - FÉRIAS

O período de concessão de férias é de 30 (trinta) dias e será escolhido de comum acordo entre empresa e o

empregado, prevalecendo a garantia de continuidade operacional, podendo ser acordado em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias; Assim como não poderá ocorrer no período de 2 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado;

Parágrafo Único: O aviso de férias deverá ser assinado pelo empregado 30 dias antes do início do gozo e o respectivo pagamento deverão ocorrer até 48 horas antes do evento, salvo condições mais favoráveis existentes.

CLÁUSULA 30ª – FATOR ETÁRIO

O fator etário não será impedimento para contratações desde que as condições clínicas do candidato sejam adequadas as funções que pretenda exercer na empresa e atenda às condições dos exames médicos admissionais.

CLÁUSULA 31ª - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR - EPI E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas adequadas e possíveis nas circunstâncias destinadas à proteção do trabalhador nos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho. As empresas fornecerão ainda, gratuitamente, a seus empregados uniformes ou roupas especiais, desde que seu uso se faça obrigatório por exigência legal.

a) O fornecimento de equipamentos, uniformes ou roupas especiais será fornecida conforme critérios próprios da empresa, observadas as condições de trabalho e desgaste normal que estas condições venham a causar.

b) Considerando-se a gratuidade do fornecimento de equipamento, uniforme ou roupas especiais, tais peças ficam claramente entendidas como propriedade das empresas, postas sob a responsabilidade dos empregados que as receberam, obrigando-se portanto os empregados a zelar por elas e mantê-las no mais perfeito estado de limpeza e conservação, salvo desgastes ocorridos pelo uso normal. A falta, perda, extravio provocados por inépcia comprovada do empregado, permitirá às empresas ressarcirem-se do valor do custo da peça, equipamento ou vestuário, através do desconto no salário referente ao mês em que se der o fato.

c) Os empregados reconhecem e se obrigam a usar os uniformes, roupas especiais, gratuitamente fornecidas pela empresa, somente no desempenho de suas funções e dentro dos limites físicos em que elas são exercidas;

d) As roupas e sapatos usados não serão reaproveitados para novos funcionários;

e) As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão armários para a guarda de roupas de trabalho e EPIs.

CLÁUSULA 32ª - ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão água potável e gelada aos seus funcionários. Quando executando trabalhos fora de sua sede, servirão água gelada em recipientes térmicos.

CLÁUSULA 33ª - JORNADA DE TRABALHO

1) A jornada máxima de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas, salvo as condições mais favoráveis existentes.

CLÁUSULA 34ª – HORAS DE TREINAMENTO NA ATIVIDADE DA EMPRESA

As partes acordam que as empresas patrocinará a concessão de treinamentos, não remunerado aos seus empregados, desde que estes demonstrem o interesse e necessidade em fazer o referido treinamento. Em caso de acidente de trabalho ocorrido com o empregado durante o período de treinamento serão reconhecidos os efeitos protetionistas da legislação previdenciária.

Parágrafo Primeiro:

Fica acordado que o treinamento não será remunerado, e somente poderá ser feito nos dias de semana (após a jornada), respeitando-se sempre o dia de repouso semanal remunerado, sendo certo, portanto, que as horas realizadas no período de treinamento não serão consideradas como extras. Em hipótese alguma será concedido treinamento no período de férias dos empregados.

CLÁUSULA 35ª - CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, dando ao pleito ampla divulgação, obrigando-se as empresas a enviar comunicação ao Sindicato Profissional.

- a) No edital deverão constar obrigatoriamente, o local, o prazo e forma de inscrição do candidato, sendo que ao inscrito será fornecido comprovante do seu registro.
- b) Todos os componentes da CIPA, representantes dos empregados, serão eleitos diretamente pelos empregados das empresas, sempre em sufrágio secreto.
- c) Os membros da CIPA, titulares e suplentes, representantes dos empregados, terão garantia de emprego pelo período estabelecido na legislação em vigor;
- d) O não cumprimento dos dispositivos dos itens acima tornará o processo eleitoral nulo, devendo nova eleição ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- e) O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente e acompanhado pelo Vice- Presidente;
- f) As empresas treinarão os novos integrantes da CIPA antes da posse.
- g) A aplicação desta cláusula deverá obedecer aos preceitos da NR 05, inclusive no tocante aos casos omissos.
- h) Fica sob a responsabilidade da CIPA a emissão do seu boletim com o resultado de suas reuniões, o que contará com o apoio material das empresas.

CLÁUSULA 36ª - DIVULGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a afixar em quadro de aviso, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do anexo I e II da NR-5 da Portaria 3.214 de 08/06/78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de Acidentes de Trabalho fatais, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, com cópia para o Sindicato da categoria.

CLÁUSULA 37ª - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As empresas manterão caixas de primeiros socorros em local de fácil acesso, contendo medicamentos básicos para o primeiro atendimento, inclusive primeiros socorros.

CLÁUSULA 38ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE À FAMÍLIA

No caso de acidente com o empregado, no local de trabalho, que resulte em internação hospitalar, a empresa comunicará imediatamente à família do mesmo e o sindicato laboral.

CLÁUSULA 39ª - MAPA DE RISCO

As empresas atenderão as exigências para elaboração do mapa de risco, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 40ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

- 1) Serão reconhecidos, atestados médicos e odontológicos e declarações médicas, desde que obedecidas às exigências da portaria MPAS 3370 de 09/10/84, carimbo de CRM e CRO, e que sejam entregues na empresa até 24 (vinte e quatro) horas após o evento; Entende-se por evento, o início da doença, a consulta, ou outros fatos geradores da condição de concessão do atestado, exceto internação que fica a critério médico.
- 2) Tais atestados e declarações não serão exigidos que portem o Código Internacional de Doenças (CID). Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devem estar conforme Parágrafo único do Art. 27 do Decreto Nº 89.312 de 23/01/84, que prevê o encaminhamento do segurado à perícia médica da Previdência Social.

CLÁUSULA 41ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

- 1) As empresas se comprometem a proceder exames periódicos em seus empregados, de acordo com as

regras de Medicina do Trabalho estabelecidas na NR-07 e fornecer aos mesmos, sempre que solicitado, as cópias dos laudos médicos com comprovação de recebimento.

- 2) No ato da demissão, as empresas realizarão o exame médico demissional, com o mesmo critério do exame admissional, de acordo com as normas de Medicina do Trabalho e será fornecido o laudo médico ao trabalhador.

CLÁUSULA 42ª - TRABALHADORES PORTADORES DO VIRUS H.I.V.

As empresas não discriminarão o trabalhador portador do vírus H.I.V., diligenciando, tão somente, quanto aos procedimentos imprescindíveis à prevenção do contágio pelos demais empregados, de acordo com recomendações médicas.

Parágrafo único:

As empresas se comprometem em facilitar o acesso e distribuição de materiais educativos, aos seus empregados, produzidos pelos Órgãos oficiais, sobre a prevenção das doenças DST/AIDS.

CLÁUSULA 43ª - CÓPIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado, ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho por ele assinado, desde que a empresa o adote.

CLÁUSULA 44ª – USO DE CELULAR/APARELHOS ELETRÔNICOS.

Para melhor garantia e segurança de seus trabalhadores, fica estabelecida a proibição de qualquer aparelho eletroeletrônico, em especial aparelho celular, MP3, rádio com utilização defone de ouvido, durante o cumprimento das atividades laborativas, especialmente em máquinas perigosas, assegurado o direito de comunicação do trabalhador, “a empresa disponibilizar um aparelho fixo para caso de comunicação com os familiares”, devendo o trabalhador usar sempre que necessário, obedecendo o regimento interno da empresa.

CLÁUSULA 45ª - TOLERÂNCIA NA ENTRADA DOS EMPREGADOS

As partes acordam que as empresas não descontarão e nem computarão como jornada extraordinária as variações de horário de registro de ponto até o limite de 15 (quinze) minutos de entrada e na saída de empregados, de forma não habitual.

CLÁUSULA 46ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO

No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato de trabalho, a empresa deverá entregar ao trabalhador a convocação da Comunicação de dispensa ao órgão público, realizado o pagamento das verbas rescisórias e proceder às anotações em CTPS do trabalhador. A anotação da CTPS e a comunicação aos órgãos competentes passam a ser os documentos hábeis ao requerimento do seguro desemprego.

- a) As rescisões deverão ser firmadas nos sindicatos dos trabalhadores, acaso seja da vontade do empregado, quando essas homologações ensejam quitações plena e geral sobre as parcelas constantes no TRCT;
- b) As dispensas imotivadas individuais ou coletivas equiparam-se para todos os efeitos, não havendo autorização prévia da entidade sindical ou de celebração da convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para efetivação (art. 47 da CLT);
- c) O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre as partes quando a empresa ficará obrigada ao pagamento do aviso por metade, se indenizado sobre do FGTS, também por metade, com liberação do FGTS no percentual de 80% (oitenta por cento). As demais verbas serão pagas naintegridade (art. 484-A da CLT e at. 20, inciso I-A da Lei 8.036/90).
- d) A perda da habilitação profissional ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência da conduta do empregado, gera rescisão por justa causa (art 481 da CLT).

CLÁUSULA 47ª - MENSALIDADE SINDICAL

- 1) As empresas descontarão de seus funcionários sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao Sindicato laboral, correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado,

conforme art. 545 da CLT, desde que autorizado pelo associado e efetuará o recolhimento até o 5º dia útil, do mês subsequente.

2) O recolhimento será efetuado em guias próprias para esta finalidade, em Conta Corrente nº 1372-5 na Agência 1413 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do SINDMETAL, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas e nas Empresas Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática de Manutenção e Montagem de São Luis – MA, SINDMETAL.

3) O recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e mais 0,2% (zero virgula dois por cento) diários a partir do 4º dia de Atraso;

4) - As empresas encaminharão o comprovante de depósito das mensalidades contendo o valor descontado de cada empregado.

CLÁUSULA 48ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A liberação do Dirigente Sindical fica limitada a um dia por mês, desde que solicitada através de ofício, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando coincidente com a jornada de trabalho, embora sem prejuízo do salário integral do dia, do DSR, adicionais e influência nas férias e 13º salário.

CLÁUSULA 49ª - DIRETORES NÃO LIBERADOS

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados Diretores do Sindicato Profissional, para atividades sindicais, desde que obedecidas as seguintes condições:

- a) Máximo de 10 (dez) dias corridos, por evento;
- b) Não mais que 02 (duas) vezes por ano, por empregado;
- c) Comunicação ao empregador com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- d) Não mais do que 01 (hum) empregado por setor de trabalho em cada evento.
- e) Comprovação ao empregador após 5 (cinco) dias do término do evento.

CLÁUSULA 50ª - FÉRIAS DO DIRIGENTE SINDICAL

As requisições dos diretores do Sindicato, feitas pela entidade, serão consideradas como efetivo serviços para fins de cálculo das férias e demais obrigações do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 51ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão quadros de avisos com controle de acesso à disposição do Sindicato dos Trabalhadores para afixação de comunicações, quando solicitado pela direção do Sindicato, com a rubrica de um dos seus dirigentes mediante prévia aprovação da Gerência ou do Proprietário da empresa, desde que não trate de questões política partidárias e com teor de ofensas a terceiros.

CLÁUSULA 52ª - ACESSO DO SINDICATO A EMPRESA

Durante a vigência desta Convenção, e uma vez, será permitido ao Sindicato Profissional, acessar a empresa para serviço de sindicalização de empregados nas dependências das empresas, mediante prévio entendimento para detalhes de procedimento.

CLÁUSULA 53ª - RELACIONAMENTO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenientes poderão agendar previamente reuniões, sempre que necessário para tratar de assuntos de interesse das duas categorias ou da análise da conjuntura econômica industrial.

CLÁUSULA 54ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão automaticamente de todos os seus empregados a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal, por força da assinatura desta convenção, nos meses de Fevereiro a Dezembro de 2024, em conformidade com a decisão da categoria em Assembleia Geral que aprovou esta decisão.

- a) Excluem-se deste pagamento aqueles empregados que contribuem para categorias diferenciadas e os sindicalizado / sócio do Sindmetal.
- b) O Sindicato dos Empregadores deverá enviar às empresas uma circular informando o fechamento da CCT e seus respectivos prazos de cumprimento da mesma, inclusive da obrigatoriedade do desconto do que

trata o caput desta cláusula.

c) O recolhimento será efetuado através de depósito bancários, na Conta Corrente **nº 1372-5 na Agência 1413 da Caixa Econômica Federal** ou na **tesouraria do SINDMETAL**.

d) O recolhimento efetuado pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, após o vencimento implica em multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do débito e mais 0,2%(zero virgula dois por cento) diários a partir do 4º dia de Atraso;

e) As empresas encaminharão o comprovante de depósito das mensalidades contendo o valor descontado de cada empregado.

f) A contribuição será descontada de todos os trabalhadores em face da assinatura de Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho para subsidiar despesas de campanhas salariais e fortalecimento da entidade sindical.

g) Após a assinatura desta CCT, o trabalhador terá 30 (trinta) dias úteis para se manifestar ao contrário (se opor) à esta Contribuição. O Trabalhador manifestará sua oposição por meio de documento específico do SINDMETAL, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXTRAORDINÁRIA

a) As empresas descontarão automaticamente a título de contribuição Sindical Extraordinária o valor de um dia de trabalho, de todos os trabalhadores no mês de setembro de cada ano ou no mês da sua admissão.

b) Após a assinatura desta CCT, o trabalhador terá 30 (trinta) dias para se manifestar ao contrário (se opor) à esta Contribuição. O Trabalhador manifestará sua oposição por meio de documento específico do SINDMETAL, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h de segunda a sexta feira.

c) O Sindicato dos Trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal daqueles que se opuserem ao desconto, anexando-a esta a 2ª via dos documentos de oposição devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador.

d) O recolhimento será efetuado através de depósito bancário, **na Conta Corrente nº 1372-5, Agência 1413 da Caixa Econômica Federal ou pagamento na tesouraria do SINDMETAL**.

e) O recolhimento efetuado pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, após o vencimento implica em multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do débito e mais 0,2%(zero virgula dois por cento) diários a partir do 4º dia de atraso;

f) As empresas encaminharão o comprovante de depósito das mensalidades contendo o valor descontado de cada empregado.

g) A contribuição será descontadas de todos os trabalhadores em face da assinatura de Acordos e Convenção Coletiva de Trabalho para subsidiar despesas de campanhas salariais e fortalecimento da entidade sindical.

CLÁUSULA 56ª - LISTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas fornecerão lista nominal dos funcionários que pagaram a Contribuição Sindical, contendo os nomes e os respectivos valores recolhidos.

CLÁUSULA 57ª - RELÓGIO DE PONTO

As empresas que não possuírem relógio de ponto garantirão o livro para registro de entrada e saída dos empregados, tanto para as horas normais e extraordinárias.

CLÁUSULA 58ª – CRACHÁS

Quando o seu uso for obrigatório, por exigência das empresas, o seu fornecimento será gratuito.

Parágrafo Único: O empregado devolverá o crachá danificado à Empresa.

CLÁUSULA 59ª - GARANTIA DO EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu, exceto em caso de justa causa.

CLÁUSULA 60ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados demonstrativos de pagamento de salários, contendo a discriminação das horas trabalhadas, importâncias pagas, DSR, horas extras (se houver), dos descontos efetuados, identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA 61ª - DESCONTO FERRAMENTAS

As empresas não descontarão de seus empregados o valor das ferramentas danificadas pelo seu uso normal em serviço.

CLÁUSULA 62ª - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE CERTIFICADOS

Desde que solicitado pelos empregados e pelos ex-empregados em um prazo de até 90 (noventa) dias, e que conste em seus registros, as empresas fornecerão cópias de certificados, quando de sua participação em seminários, congressos, cursos e atividades de ensino, quando patrocinados pela empresa.

CLÁUSULA 63ª – DA COMUNICAÇÃO DA APOSENTADORIA

Fica obrigado o funcionário, ao aposentar-se, comunicar à empresa tal situação em um prazo máximo de 30 dias após o recebimento do benefício.

CLÁUSULA 64ª – RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de documentos que lhes sejam entregues, quando tratar-se de vias originais.

CLÁUSULA 65ª – HIGIENE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambientes de trabalho seguro e higiênico.

CLAUSULA 66ª GARANTIA DA COMISSÃO SALARIAL

Fica assegurado aos membros da comissão, garantia de emprego sem prejuízo dos seus benefícios até 30 dias para os que não gozam de estabilidade sindical.

CLÁUSULA 67ª - ATIVIDADES METALÚRGICAS – REPARADORAS DE VEÍCULOS:

Fica assegurado que esta CCT abrangerá todos os trabalhadores que executam mão-de-obra nas seguintes atividades: Auto Mecânica, Elétrica veicular, Funilaria e pintura, tapeçaria e vidraçaria veicular, alinhamento e balanceamento, conserto de bicicletas, caminhões, carretase carrocerias, carburadores e escapamentos, freios, instrumentos de painel, motocicletas, motonetas, radiadores, reboques, tratores, guindastes, triciclos, veículos náuticos, instalações de rádios, toca-fitas e seus acessórios, retíficas de motores e peças, borracharias, posto de amortecedores e molas, recondutores de baterias e peças automotivas e venda de peças, ar-condicionado de automóveis, em ferro-velho de veículos.

CLÁUSULA 68ª - MULTA

Fica estabelecida uma multa de 01 (um) piso salarial mensal da categoria que será revertida em favor da parte prejudicada, para quaisquer das partes convenientes, por infração às obrigações de fazer da presente Convenção Coletiva, exceto para as quais já existam sanções legalmente previstas.

Parágrafo único: As empresas terão prazo de **20 (vinte) dias**, após a notificação, para regularização da cláusula questionada exceto em casos de questionamentos ou irregularidades na rescisão de contrato de trabalho (por obrigação de fazer desta CCT), que será aplicada a multa acima mencionada.

CLÁUSULA 69ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

A partir da assinatura desta CCT, fica acordada a criação de uma comissão de conciliação entre: SINDMETAL e SINDIREPA para dirimir eventuais divergências na aplicação desta. Caso não seja solucionada tal divergência, o objeto em questão será encaminhado aos demais Órgãos, na seguinte ordem: as partes, a mediação ou arbitragem e SRT e Justiça do Trabalho.

CLAUSULA 70ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea “e” da CLT e Estatuto da Entidade (Sindirepa), todas as empresas

integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, até 31 de julho de 2024, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo:

OFICINAS DE REPAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL	
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS	VALOR DE CONTRIBUIÇÕES
DE 0 EMPREGADOS	R\$ 132,00
DE 01 A 04	R\$ 198,00
DE 05 A 09	R\$ 330,00
DE 10 A 19	R\$ 396,00
DE 20 A 49	R\$ 462,00
DE 50 A 99	R\$ 726,00
DE 100 A 499	R\$ 1.980,00
ACIMA DE 250	R\$ 3.960,00


Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até 31 de julho de 2024, exclusivamente em depósitos bancários, através de boleto bancários ou via PIX (CNPJ: 05.040.317-0001-75 – Banco SICCOOB) que será fornecido à empresa pela respectiva entidade patronal, do qual constará a data de vencimento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro: Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão às tabelas contidas nesta cláusula.

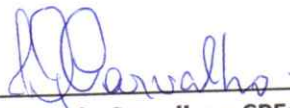
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito jurídico, pelos representantes das respectivas Comissões de Negociação.

São Luís/MA, 20 de Fevereiro 2024.


Gerson dos Santos C. da Silva
Presidente do Sindmetal/MA.

Gerson dos Santos Cardoso da Silva - CPF: 304.110.503-97

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas e nas Empresas Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática de Manutenção e Montagem de São Luis, Bacabeira, Rosário e Santa Rita – MA, SINDMETAL/MA.



Leonor Gomes de Carvalho – CPF: 253.090.303-44

Sindicato da Indústria, de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Maranhão.
SINDIREPA/MA.